

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004-04.2020

Institui as gravações em formato de áudio e audiovisual das sessões do Poder Legislativo como ferramentas de acesso à informação e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui as gravações das sessões da Câmara de Vereadores de

Lajeado em formato de áudio e audiovisual como ferramentas de acesso à informação permanente.

Parágrafo Primeiro: As gravações que tratam o “caput” deste artigo não configuram divulgação institucional, e sim atos de transparência pública.

Parágrafo Segundo: As gravações que tratam o “caput” deste artigo devem ser disponibilizadas para acesso da população no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica vedado o Poder Legislativo suspender as gravações em áudio e audiovisual das sessões do Poder Legislativo, salvo por meio de decisão judicial.

Art. 3º As gravações das sessões em áudio e audiovisual deverão ser armazenadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 18 de agosto de 2020.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é instituir as gravações das sessões da Câmara Municipal de Lajeado em formato de áudio e audiovisual de forma permanente.

Visa também o presente projeto garantir a sociedade Lajeadense que sejam respeitados os pilares da administração pública, conforme art. 2º, da Lei nº 9.784/99:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Cumpramos ressaltar que as gravações das sessões legislativas foram um avanço na questão da transparência pública do Poder Legislativo Lajeadense, garantido à comunidade acesso ao posicionamento na íntegra de cada vereador, facilitando assim a fiscalização de quem os representa.

Razão pela qual, entendemos que deve-se tornar permanente as gravações em áudio e vídeo das sessões da Câmara de Vereadores, independente de quem presidir o Poder Legislativo.

Lembramos entretanto, que caso haja necessidade de não expor o conteúdo em canal privativo da Assembleia Legislativa, em virtude de força eleitoral, ainda assim deve-se ficar armazenado conteúdo para que a população, imprensa e Poder Judiciário, caso tenha interesse, possa ter acesso, conforme artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Assim, contando com o apoio dos nobres pares, solicitamos votos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador MDB